

# Diário Oficial

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

ANO I

Edição nº 2896

MANAUS - AM, Quarta-feira, 09 de Dezembro de 2015.

### SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO .....	1
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA.....	1
GABINETE DESDOR. DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR .....	3
GABINETE DESDORA. FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE .....	3
GABINETE DESDORA. RUTH BARBOSA SAMPAIO .....	4
GABINETE DESDORA. MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES .....	4
GABINETE CONVOCADO 3.....	4
4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS#.....	5
5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS .....	5
8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS .....	5
9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS .....	5
10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS .....	16
14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS .....	17
19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS .....	17
2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA .....	17
VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA .....	17
VARA DO TRABALHO DE LABREA .....	18
SEÇÃO DE RECURSOS DE REVISTA .....	18
SECRETARIA DA 3ª TURMA# .....	18

ACESSE A VERSÃO *ON LINE* DO DIÁRIO OFICIAL  
NO PORTAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

[www.trt11.jus.br/diario](http://www.trt11.jus.br/diario)

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

EDITAL Nº 019/2015/STP/TRT-11ª REGIÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Presidente do E. TRT da 11ª Região, MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, faço saber que, em 9.12.2015, foi assinado o seguinte acórdão:

01. PROCESSO TRT AG - 0000043-81.2015.5.11.0000  
AGRAVANTE: ARMAZENS GERAIS MURUNDU LTDA  
Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa  
AGRAVADO: DESDOR. CORREGEDOR LAIRTO JOSÉ VELOSO  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADILSON MACIEL DANTAS  
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL AJUIZADA CONTRA ATO QUE INDEFERE PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AUTOR ANTES DA DEFESA. É possível apresentar medida correicional contra ato do juízo que indefere pedido de desistência da ação antes da fase da defesa como forma de prestigiar-se a aplicação dos princípios da celeridade e da eficiência, princípios esses que transcendem o âmbito meramente processual e se constituem em balizas para a escorreita tramitação da ação, principalmente quando se constatam equívocos procedimentais que põem em xeque a decisão do juízo de primeiro grau.  
ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho e o Juiz Convocado do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo Regimental interposto e negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

Manaus, 9 de dezembro de 2015.  
Original Assinado  
ANALÚCIA B. D' OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno

### SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência  
PORTARIA Nº 2098/2015/SGP - Manaus, 30 de novembro de 2015

Concede progressão e promoção funcional a servidores deste Tribunal.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MAR INHO, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º, II, da Resolução Administrativa nº 145/2013, 9º, § 1º e 2º, da Lei nº 11.416/2006, Anexos I, II e III, da Lei nº 12.774/2012 e na MA-105/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão e promoção funcional aos servidores, na forma discriminada abaixo, com efeitos financeiros a contar de novembro de 2015.

1) CATEGORIA FUNCIONAL: Analista Judiciário, Área Judiciária

SERVIDOR	NOVA CLASSE LEI 12.774/12	NOVO PADRÃO LEI 12.774/12	CLASSE ANTERIOR	PADRÃO ANTERIOR
Elaine Cristine Melo de Oliveira Ciriaco	C	13	C	12
Adilceia da Silva Maciel	C	11	C	10
André Luis Praia da Silva	C	11	B	10
Carlos Alexandre Mota Santos	C	11	B	10
Clarissa Sanches Silva da Rosa	C	11	B	10
Gláucia de Oliveira Bezerra e Silva	C	11	B	10
Karina Caldeira Barbosa de Faria	C	11	B	10
Lígia Araújo Souza	C	11	B	10
Liliane Rocha Liberato	C	11	B	10
Gilian Fabiane Valadão Aguiar	A	3	A	2

2) CATEGORIA FUNCIONAL: Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados

SERVIDOR	NOVA CLASSE LEI 12.774/12	NOVO PADRÃO LEI 12.774/12	CLASSE ANTERIOR	PADRÃO ANTERIOR
Josué Pereira Castilho	C	13	C	12
Rodrigo Machado Cabral da Costa	C	11	B	10
Mazoli Souza de Lima	C	11	B	10
Silvia Simone da Silva Olinda	A	3	A	2

Fl. 2 da PORTARIA Nº 2098/2015/SGP - Manaus, 30 de novembro de 2015

3) CATEGORIA FUNCIONAL: Analista Judiciário, Área Administrativa

SERVIDOR	NOVA CLASSE LEI 12.774/12	NOVO PADRÃO LEI 12.774/12	CLASSE ANTERIOR	PADRÃO ANTERIOR
Mineia Gerola Guimarães Lacerda	C	11	B	10
Juliana Alencar de Freitas	C	11	B	10
Júlio Bandeira de Melo Arce	C	11	B	10
Maria Oneide Guedes Dias	C	11	B	10
Raquel Trindade da Rocha Matos	C	11	B	10

**4) CATEGORIA FUNCIONAL: Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade**

SERVIDOR	NOVA CLASSE LEI	NOVO PADRÃO LEI	CLASSE ANTERIOR	PADRÃO ANTERIOR
Joseane Leal Dias	12.774/12	12.774/12	B	10

**5) CATEGORIA FUNCIONAL: Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança**

SERVIDOR	NOVA CLASSE LEI	NOVO PADRÃO LEI	CLASSE ANTERIOR	PADRÃO ANTERIOR
Dawylles Gomes dos Santos	12.774/12	12.774/12	B	10
Alberto Mota Carlos	C	11	B	10
Alex Balbinot	C	11	B	10
Carlos Borges Louzada	C	11	B	10
Fabício Ferreira de Medeiros	C	11	B	10
Francisco Cleber Coelho da Silva	C	11	B	10
Franklin Queiroz Azevedo	C	11	B	10
Jeffson Cavalcante de Souza	C	11	B	10
Luis Henrique Ceruti Ferreira	C	11	B	10
Raymir Abreu Almeida	C	11	B	10
Roberto Costa Souza	C	11	B	10
Silvio Roberto Birnfeld	C	11	B	10
Fábio de Souza Amaral	B	8	B	7

**6) CATEGORIA FUNCIONAL: Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação**

SERVIDOR	NOVA CLASSE LEI	NOVO PADRÃO LEI	CLASSE ANTERIOR	PADRÃO ANTERIOR
Marcondson Maciel Mota	12.774/12	12.774/12	B	10
Ana Cecília Serrão Rodrigues Braga	C	11	B	10
Davi da Silva Lima	C	11	B	10
Nauber de Castro Guimarães	C	11	B	10
Said Bosco Ferreira Ramos	C	11	B	10

Fl. 3 da PORTARIA Nº 2098/2015/SGP - Manaus, 30 de novembro de 2015

**7) CATEGORIA FUNCIONAL: Técnico Judiciário, Área Administrativa**

SERVIDOR	NOVA CLASSE LEI	NOVO PADRÃO LEI	CLASSE ANTERIOR	PADRÃO ANTERIOR
Aldecy Rodrigues Sobrinho	12.774/12	12.774/12	B	10
André Alves Pereira	C	11	B	10
Andressa Almeida de Alcântara	C	11	B	10
Edleura Moraes de Oliveira	C	11	B	10
Hernando Moreira da Silva	C	11	B	10
Luíz Eduardo da Cruz	C	11	B	10
Vitor Soares dos Santos	C	11	B	10
Waldiney da Silva Maciel	C	11	B	10
Alessandra Vasconcelos da Costa	C	11	B	10
André Anselmo de Araújo	C	11	B	10
André Cesar Andrade Zau	C	11	B	10
Camila Darla Silva de Souza	C	11	B	10
Claudimara Gentil dos Santos Freire	C	11	B	10
Davi Celestino Monteiro	C	11	B	10
Felipe dos Santos Schwarz	C	11	B	10
Gabriela Maria Aragão Nery	C	11	B	10
José Airton Alves de Abreu Júnior	C	11	B	10
Lúcio de Sá Barbosa Filho	C	11	B	10
Rafael Campos Afonso	C	11	B	10
Roberto Cesar Lima dos Santos	C	11	B	10
Simone Ohana Castro	C	11	B	10
Werner Barros de Castro	C	11	B	10
Amanda Rebouças Lopes Freitas	A	4	A	3
Angleson Santos da Silva	A	4	A	3
Henrique Alberto Mesquita Lima	A	4	A	3
Ana Lúcia Holanda Freire Santos	A	3	A	2
Bruna Carvalho e Oliveira	A	3	A	2
Laura Drielle Gomes Melo Barbosa	A	2	A	1
Luandrew Gomes Moura	A	2	A	1

Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente  
MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

PORTARIA Nº 2125/2015/SGP - Manaus, 3 de dezembro de 2015

Remove o servidor Lael dos Santos da Silva para a 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o pedido da Excelentíssima Juíza do Trabalho Samira Márcia Zamagna Akel, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista, feita por meio do Ofício nº 236/2015 - 2ª VTBV, de 4-11-2015, DP- 471/2015 (292424),

R E S O L V E:

Art. 1º Remover o servidor LAEL DOS SANTOS DA SILVA, Matrícula Mentorh 112115, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe B, Padrão 10, da Seção de Apoio à Diretoria do Fórum Trabalhista de Boa Vista para a 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista, com efeito retroativo a 1º-12-2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente  
MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

PORTARIA Nº 2126/2015/SGP - Manaus, 3 de dezembro de 2015

Designa o Juiz Izan Alves Miranda Filho, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista para responder, cumulativamente, pela titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o afastamento da Juíza do Trabalho Samira Márcia Zamagna Akel, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista, para gozo de folgas compensatórias, decorrente de atuação em plantão judicial, nos dias 16 e 17-12-2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Juiz IZAN ALVES MIRANDA FILHO, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, para responder, cumulativamente, pela titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR nos dias 16 e 17-12-2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente  
MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHOPODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 2127/2015/SGP - Manaus, 3 de dezembro de 2015

Aprova servidores no estágio probatório, para fins de estabilidade no serviço público.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO as notas obtidas nas avaliações de desempenho a que foram submetidos os servidores admitidos no mês de dezembro/2012;

CONSIDERANDO o Relatório de Estágio Probatório da Comissão de Avaliação de Desempenho e as demais informações constantes dos autos do Processo TRT Nº MA-570/2015,

R E S O L V E :

Art. 1º Considerar aprovados no estágio probatório os servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 20 e 21 da Lei n. 8.112/90, para fins de estabilidade no serviço público.

MATRÍCULA MENTORH	SERVIDOR	CARGO	ÁREA/ESPECIALIDADE
105140	Elaine Aires Oliveira	AnalistaJudiciário	Judiciária
112140	Larissa de Souza Carril	Técnico Judiciário	Administrativa

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente  
MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

PORTARIA Nº 2128/2015/SGP - Manaus, 4 de dezembro de 2015

Remove o servidor Luís Henrique Ceruti Ferreira para a 5ª Vara do Trabalho de Manaus.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a solicitação do Juiz Mauro Augusto Ponce de Leão Braga, Titular da 5ª Vara do Trabalho de Manaus, feita por meio do Ofício 95/2015-5ª VTM, de 18-11-2015, protocolado no e-SAP sob o nº 6015/2015-298649; CONSIDERANDO que a referida solicitação conta com anuência do Chefe do Núcleo de Segurança,

R E S O L V E:

Art. 1º Remover o servidor LUÍS HENRIQUE CERUTI FERREIRA, Matrícula Mentorh 112117, Técnico Judiciário, Área

Administrativa, Especialidade Segurança, Classe C, Padrão 11, da Seção de Segurança para a 5ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente  
MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

PORTARIA Nº 2131/2015/SGP - Manaus, 4 de dezembro de 2015

Designa o servidor Felipe do Nascimento de Souza para substituir Lorena Edwards de Souza na função de Chefe da Seção de Exame de Atos de Pessoal.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a indicação constante do Memorando CCA nº 118/2015, de 4-12-2015, da Coordenadoria de Controle e Auditoria, protocolado no e-SAP sob o nº 5300/2015; CONSIDERANDO o afastamento da servidora Lorena Edwards de Souza, Matrícula Mentorh nº 112061, ocupante da Função Comissionada, Código FC-5 (2000022), de Chefe da Seção de Exame de Atos de Pessoal, por motivo de licença médica no período de 1º a 6-12-2015; CONSIDERANDO a imprevisibilidade da licença médica,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor FELIPE DO NASCIMENTO DE SOUZA, Matrícula Mentorh 106107, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe A, Padrão 4, para substituir Lorena Edwards de Souza na função e no período supramencionados. Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente  
MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

### GABINETE DESDOR. DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR

EDITAL Nº 19/2015- INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho deste Gabinete, faço saber que em 3.12.2015 foi assinado o seguinte Acórdão:

1. PROCESSO TRT Nº PROCESSO TRT RO 000584-83.2012.5.11.0012  
ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Manaus

RELATOR: Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior

RECORRENTE: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS -SERPRO  
Advogado: Kleber Corrêa da Silva e Outros

RECORRIDA: ALYNE CARVALHO VIEIRA PAIVA  
Advogado: Bruno Bianchi Filho

EMENTA: FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA (FCT). SERPRO. INCORPORAÇÃO. O conjunto probatório demonstra que houve alteração prejudicial ao padrão remuneratório da reclamante, com a redução da FCT, caracterizando lesão patrimonial em face da redução das parcelas salariais integrativas da remuneração, nos termos do art. 457, § 1º, da CLT. Sendo inviável alterá-las unilateralmente, sobretudo quando acarreta prejuízo ao empregado, sendo nulo o ato infringente desta garantia, em conformidade com os preceitos dos Arts. 468 e 11 da CLT e Súmula nº 51, parte I, do TST.

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; conceder provimento parcial ao Recurso para excluir da condenação a multa dos embargos declaratórios e os honorários advocatícios, mantendo a Sentença recorrida em seus demais termos, na forma da fundamentação.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo link: <http://portal.trt11.jus.br/index.php/publicacoes/diario-oficial>

Manaus, 9 de dezembro de 2015.

FELIPE JAIRO NÔVO SIMAS  
Chefe de Gabinete

### GABINETE DESDORA. FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 06/2015/GDFRAA - Manaus, 9 de Dezembro de 2015  
Designa LAIS FERNANDES MYRRIA para exercer a função de Assistente de Gabinete em substituição. A Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, no uso de suas atribuições delegadas por meio da PORTARIA Nº 1866/2015/SGP, CONSIDERANDO o afastamento de JANAINA ROSA RAMOS NUNES, Matrícula Mentorh nº 110185, ocupante da Função Comissionada, Código FC-05 (2000657), de Assistente de Gabinete, em razão de gozo de férias no período de 9-12-2015 a 18-12-2015, RESOLVE:

Art. 1º Designar LAIS FERNANDES MYRRIA, Matrícula Mentorh, 112156, ANALISTA JUDICIÁRIO, para substituir JANAINA ROSA RAMOS NUNES na função e no período de 11-12-2015 a 18-12-2015.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente  
FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

EDITAL Nº 022/2015 - 1ª TURMA  
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS  
De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora deste Gabinete, faço saber que em 3.12.2015 foram assinados os seguintes Acórdãos:  
01.  
PROCESSO TRT RO-0223800-82.2009.5.11.0016  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ORIGEM: 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
Embargantes: RAIMUNDO JOÃO DA SILVA ARAÚJO  
AGNALDO BRELAS MARIALVA  
ERIVALDA GUEDES DOS SANTOS  
JORGE AUGUSTO BEZERRA MARTINS  
LÉLIA DERZY AMAZONAS MARINHO  
Advogados: Dra. Nicolle Souza da Silva e outros

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogados: Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho e outros  
Embargados: OS MESMOS  
Advogados: Os mesmos

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS DOS RECLAMANTES. OMISSÃO NO ACÓRDÃO. INCIDÊNCIA DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E INCLUSÃO DO CTVA NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS. EFEITO MODIFICATIVO. Constatada a omissão do acórdão acerca da não incidência dos encargos previden-ciários sobre as parcelas deferidas, bem como da integração do CTVA recebido pelo empregado Raimundo João da Silva Araújo no cálculo das vantagens pessoais, impõe-se acolher os embargos declaratórios, a fim de sanar tais omissões e imprimir-lhes efeito modificativo para o fim de declarar que o CTVA pago ao referido empregado deve repercutir no cálculo das vantagens pessoais, isentando os autores de novos recolhimentos previdenciários já que sempre recolheram pela alíquota máxima. Embargos declaratórios a que se dá provimento parcial.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de votos, decidiu, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os embargos de declaração; negar provimento ao da reclamada e dar provimento aos dos reclamantes para, suprimindo a omissão apontada e imprimindo-lhes efeito modificativo, deferir o pedido de não incidência de encargos previdenciários sobre as parcelas deferidas no acórdão, bem como determinar a integração do CTVA pago ao reclamante Raimundo João da Silva Araújo nos meses de maio, junho e julho/2005 na base de cálculo das vantagens pessoais. Custas de atualização pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$82.000,00, no importe R\$1.640,00.

02.  
PROCESSO TRT RO-0000715-14.2014.5.11.0101  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PARINTINS

EMBARGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MAUÉS  
Advogado: Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho

EMBARGADO: RENISON CARLOS BRILHANTE RIBEIRO  
Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROVIDOS. Se o acórdão expôs de forma clara e precisa as razões de haver deferido as diferenças salariais por acúmulo de função, inclusive quanto à fixação do percentual de 15% sobre o salário padrão, não há falar em omissão ou contradição. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, decidiu, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento.

03.  
PROCESSO TRT RO-0000125-10.2014.5.11.0401  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
Embargante: MINERAÇÃO TABOCA S/A.  
Advogados: Dr. Dr. Pedro Miranda Roquim e outros

Embargada: TELMA RODRIGUES DA SILVA  
Advogado: Dr. João Nobre de Oliveira

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: OMISSÃO NO ACÓRDÃO. EXISTÊNCIA. ANÁLISE DAS QUESTÕES. Dá-se provimento parcial a embargos de declaração quando demonstrado que o acórdão foi omisso relativamente a algumas questões suscitadas no recurso, caso em que impõe-se sua análise, daí resultando a exclusão de remessa de ofício ao INSS sobre o registro do contrato de trabalho e a fixação do valor salarial no equivalente ao salário mínimo, no 2º contrato, sem caracterizar *reformatio in pejus*. ACORDAM os Desembargadores do Trabalho da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de votos, decidiu, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhe provimento em parte para, suprimindo as omissões apontadas e analisando as respectivas questões, excluir a obrigação de fazer concernente à expedição de ofício ao INSS sobre o registro do contrato na CTPS, e fixar o salário do 2º contrato em R\$847,87, mantendo a sentença relativamente à comunicação à Superintendência Regional do Trabalho, o período contratual e o salário do 1º contrato, conforme fundamentação.

04.  
PROCESSO TRT RO-0000874-36.2014.5.11.0301

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE TEFÉ

Recorrente: MUNICÍPIO DE TEFÉ - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador: Dr. Saul Max Pinheiro de Vasconcelos  
Recorridos: EDINALDO BARBOSA GOMES  
BECCA CONSTRUÇÕES LTDA.

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. Nos casos de terceirização lícita, agindo o ente público tomador de serviço com culpa *in vigilando* ao não ter exercido sobre a contratada a fiscalização imposta pelos arts. 58, inc. III, e 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, responde de forma subsidiária pelo adimplemento dos direitos trabalhistas dos empregados desta que lhe prestavam serviço, se a mesma não tiver condições de honrá-los. A constitucionalidade do art. 71, § 1º, da referida lei, declarada pelo STF na ADC nº 16, não afastou o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331 do TST. A Corte Suprema decidiu que continua plenamente possível a imputação de responsabilidade subsidiária à Administração quando constatada, no caso concreto, a violação do dever de fiscalizar de forma eficaz a execução do contrato. Na hipótese *sub examen*, o ente público tomador de serviço não cumpriu adequadamente essa obrigação, permitindo que a empresa prestadora contratada deixasse de pagar regularmente a seus empregados as verbas trabalhistas que lhes eram devidas. ACORDAM os Desembargadores do Trabalho da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de votos, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* do litisconsorte; no mérito, negar-lhe provimento.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: [portal.trt11.jus.br/index.php/publicacoes/diario-oficial](http://portal.trt11.jus.br/index.php/publicacoes/diario-oficial)

Manaus, 9 de dezembro de 2015.

ANTÔNIO CELSO DA COSTA VAZ  
Técnico Judiciário

### GABINETE DESDORA. RUTH BARBOSA SAMPAIO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS 3ª TURMA

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho deste Gabinete, faço saber que em 09.12.2015, foi assinado o seguinte Acórdão:

1.  
PROCESSO TRT AP 0000841-27.2011.5.11.0018

ORIGEM: 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

AGRAVANTE: PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO SA- REFINARIA DE MANAUS - REMAN  
Advogado: Gustavo Monteiro Rodrigues e outros.

AGRAVADO: ANTÔNIO CARLOS MORAES DE BRITO  
Advogado: Aline Maria Pereira Mendonça.

RELATORA: DESEMBARGADORA RUTH BARBOSA SAMPAIO

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. ALTERAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. A fase de execução não é momento processual para alteração do título executivo, tampouco para impugnar documentos juntados na fase de conhecimento. **Agravo de petição conhecido e não provido.**

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento para manter íntegra a sentença, conforme fundamentação.

LENÚBIA ALCÂNTARA ABDEL AZIZ  
Chefe de Gabinete da Desembargadora do Trabalho  
Ruth Barbosa Sampaio

V I S T O:  
GABRIELA MARIA ARAGÃO NERY  
Diretora de Secretaria-Geral Judiciária

### GABINETE DESDORA. MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES

EDITAL Nº 035/2015  
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho deste Gabinete, faço saber que, em 9/12/2015, foi assinado o seguinte Acórdão:

1.  
PROCESSO TRT Nº RO - 0000669-95.2014.5.11.0401

ORIGEM: Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM

RECORRENTE: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.  
Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda

RECORRIDO: IDERLAN MOREIRA DE FREITAS  
Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva

RELATORA: MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES

EMENTA: HORA NOTURNA REDUZIDA. HORÁRIO MISTO. JORNADA DE TURNOS ININTERRUPTOS. ACORDO COLETIVO. HORA EXTRA. Considerando a existência de labor preponderantemente em

horário noturno e a prorrogação da jornada até as 6h30, os empregados nessa situação fazem jus à remuneração das horas que ultrapassarem o horário das 5h, como horas noturnas reduzidas, bem como à incidência do adicional noturno de 20% sobre tais horas. Ainda, é devido adicional de 50% ou o convencional, se mais benéfico, caso seja ultrapassada a jornada de 8 horas diárias, levando-se em conta o horário reduzido e sua prorrogação. Devida a verba principal, incidem seus reflexos em DSR, 13º salário, férias + 1/3, adicional noturno e depósitos fundiários (8%). Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença em todos os seus termos, na forma da fundamentação.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: [www.trt11.jus.br/diario](http://www.trt11.jus.br/diario).

Manaus, 9 de dezembro de 2015.

Original Assinado  
Silvana Cavalcante de Almeida  
Chefe de Gabinete

VISTO: Original Assinado  
GABRIELA MARIA ARAGÃO NERY  
Diretora da Secretaria Geral Judiciária

### GABINETE CONVOCADO 3

EDITAL Nº 025/2015  
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Convocado deste Gabinete, faço saber que em 09/12/2015 foram assinados os seguintes Acórdãos:

PROCESSO Nº RO-00001167-94.2014.5.11.0401  
ORIGEM: VARA DO TRABALHO PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM

RECORRENTE (S):  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
Advogado (s):  
Dr. Rociney Góes Gomes de Melo.

RECORRIDA: MARIA APARECIDA HORÁCIO DA SILVA

RELATOR: ADILSON MACIEL DANTAS

EMENTA: SERVIDOR CONTRATADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, SOB A ÉGIDE DO REGIME ADMINISTRATIVO. LEI ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O servidor contratado para a prestação de serviços temporários, sob a égide do regime administrativo, não tem qualquer vinculação empregatícia com o ente público que o contratou. Incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar demanda. Recurso conhecido e provido.

ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho e o Juiz Convocado da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela reclamada/recorrente e dar-lhe provimento para, reformando a sentença primária, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos para a Vara Cível da Comarca de Presidente Figueiredo/AM.

PROCESSO TRT RO-0000678-68.2011.5.11.0011  
ORIGEM: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS/AM

RECORRENTE (S):  
1. D 5 ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.  
2. JONIELDO BANJAMIN DE OLIVEIRA  
Advogado (s):  
1. Dra. Alessandra da Silva Contente e outros  
2. Dra. Maria Rosiane de Brito

RECORRIDO (S):  
1. D 5 ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA  
2. JONIELDO BANJAMIN DE OLIVEIRA  
3. AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Advogado (s):  
1. Dra. Alessandra da Silva Contente e outros  
2. Dra. Maria Rosiane de Brito  
3. Dr. Wállace Eller Miranda e outros

RELATOR: ADILSON MACIEL DANTAS  
EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DO TRABALHO. PRESENÇA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DO DANO. Verificados os elementos autorizadores da reparação civil por danos morais e materiais: dano propriamente dito, nexos causal e culpa, perfeitamente cabível a indenização reparadora. Recurso conhecido e não provido. RECURSO ADESIVO RECLAMANTE. RECURSO DA RECLAMADA E DO RECLAMANTE. MATÉRIA COMUM. QUANTUM INDENIZATÓRIO. Tendo-se em conta o reconhecimento do acidente de trabalho do reclamante, com incapacidade parcial e permanente por nexos causal; as condições das partes envolvidas no litígio; o caráter punitivo-pedagógico da indenização; considero razoável o valor fixado em sentença de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de danos morais, para fins de recomposição da lesão sofrida pelo autor, assim como o caráter punitivo e pedagógico que a situação impõe. DANO MATERIAL. CESTA BÁSICA. ÔNUS DA PROVA. Seria ônus do autor de comprovar a percepção de qualquer valor que não estivesse previsto contratualmente, do qual não se desincumbiu. Recurso conhecido e não provido.

ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho e o Juiz Convocado da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela reclamada e do Recurso Adesivo interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume a sentença em todos os seus termos, conforme fundamentação.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: [www.trt11.jus.br/diario](http://www.trt11.jus.br/diario).

Manaus, 09 de dezembro de 2015.

Original Assinado  
Gebes de Mello Medeiros Neto  
Assessor de Gabinete

VISTO:  
Original Assinado  
GABRIELA MARIA ARAGÃO NERY  
Diretora da Secretaria Geral da Judiciária

#### 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS#

4ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**RESENHA No 4-468/2015**  
**Processo : 01709-2012-004-11-00-0**  
Reclamante: COSME CESAR SOUZA DOS SANTOS  
Advogado(a): ADILSON BETCEL VASCONCELOS  
Reclamado: MARSHAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica o reclamante, por meio do seu advogado, notificado para comprovar o valor sacado no prazo de 10 dias.

#### 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

5ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**RESENHA No 5-741/2015**  
**Processo : 06676-1991-005-11-00-5**  
Exequente: SIND.DOS TRAB.PUBL.FED.EM SAUDE E  
PREV.SOC.TRAB.A.SOC.EST/AM  
Advogado(a): JANNE SALES GOMES  
Executado: UNIAO FEDERAL - SUCAM-SUPERINT. DE CAMPANHAS DE SAUDE PUBLICA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica notificada a patrona do reclamante dos cálculos apresentados pela Contadoria Judiciária. TRT, podendo manifestar-se no prazo de lei, querendo.

5ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**RESENHA No 5-742/2015**  
**Processo : 00003-2015-005-11-00-0**  
Reclamante: PAULO ROBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA JUNIOR  
Advogado(a): CLAUDIO HEITOR DA SILVA JÚNIOR  
Reclamado: AMAZON PCB INDUSTRIA DE MATERIAL ELETRONICO LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Ciente o patrono do embargante acima, da Sentença de Embargos proferida nos autos do processo supra, conforme cópia anexada no APT, iniciando-se o prazo para recurso a partir da circulação deste expediente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

5ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**RESENHA No 5-743/2015**  
**Processo : 00655-2012-005-11-00-1**  
Exequente: HOSPITAL SANTA JULIA LTDA  
Advogado(a): RENATO MENDES MOTA  
Executado: CARLA CORREA DE ARAUJO  
Advogado(a): JADISMAR SOUZA LIMA  
Assunto : Ciente os patronos acima: do embargante acima e da embargada, da Sentença de Embargos proferida nos autos do processo supra, conforme cópia anexada no APT, iniciando-se o prazo para recurso a partir da circulação deste expediente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho

#### 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

8ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**RESENHA (RECLAMADO) No 8-886/2015**  
**Processo : 01686-2010-008-11-00-7**  
Reclamante: UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
Advogado(a):  
Reclamado: CLINICA LABNORTE LTDA - EPP  
Advogado(a): ANTONIO CARLOS GAMA ALVES  
Assunto : Fica a reclamada notificada através de seu patrono para se manifestar sobre a petição de fls.271 e 228 no prazo de 5 (cinco) dias.

#### 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 9-91/2015**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 00434-2012-009-11-00-9**  
Reclamante: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA  
Advogado(a): DAVID DA SILVA DAVID  
Reclamado: R C COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA - ME  
O(a) doutor(a) JOSÉ ANTÔNIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) R C COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e

não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado;c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo.Após, intemem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão.Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 04 de dezembro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, GILMARA BEZERRA COUTINHO ALMEIDA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):  
JOSÉ ANTÔNIO CORREA FRANCISCO  
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 9-93/2015**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 00753-2012-009-11-00-4**  
Reclamante: VALDINEI DA SILVA COSTA  
Advogado(a): JAMES DE PAULA BRAZ  
Reclamado: M C C SALES - ME  
O(a) doutor(a) JOSÉ ANTÔNIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) M C C SALES - ME, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado;c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo.Após, intemem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão.Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 04 de dezembro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, GILMARA BEZERRA COUTINHO ALMEIDA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):  
JOSÉ ANTÔNIO CORREA FRANCISCO  
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 9-94/2015**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 00753-2012-009-11-00-4**  
Reclamante: VALDINEI DA SILVA COSTA  
Advogado(a): JAMES DE PAULA BRAZ  
Reclamado: M C C SALES - ME  
O(a) doutor(a) JOSÉ ANTÔNIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) M C C SALES - ME, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir

transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado; c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo. Após, intimem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão. Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 04 de dezembro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, GILMARA BEZERRA COUTINHO ALMEIDA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):  
JOSÉ ANTÔNIO CORREA FRANCISCO  
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 9-95/2015**

**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 02421-2011-009-11-00-3**

Reclamante: PAULO SERGIO NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE

Advogado(a): JOSE JOAQUIM LIMA NOGUEIRA

Reclamado: VULCAPLAST INDUSTRIA DA AMAZONIA LTDA

O(a) doutor(a) JOSÉ ANTÔNIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 9ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) VULCAPLAST INDUSTRIA DA AMAZONIA LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado; c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo. Após, intimem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão. Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 04 de dezembro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, GILMARA BEZERRA COUTINHO ALMEIDA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):  
JOSÉ ANTÔNIO CORREA FRANCISCO  
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 9-96/2015**

**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 01869-2011-009-11-00-0**

Reclamante: RAIMUNDO PAULO DA SILVA

Advogado(a): UIRATAN DE OLIVEIRA

Reclamado: LOMAQ-TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA - ME

O(a) doutor(a) JOSÉ ANTÔNIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 9ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) LOMAQ-TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA - ME, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª

Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado; c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo. Após, intimem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão. Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 04 de dezembro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, GILMARA BEZERRA COUTINHO ALMEIDA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):  
JOSÉ ANTÔNIO CORREA FRANCISCO  
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 9-97/2015**

**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 01282-2011-009-11-00-0**

Reclamante: ORLANDI NAVEGANTE

Advogado(a): ANDREA MARQUES TELLES DE SOUZA

Reclamado: HRCS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

O(a) doutor(a) JOSÉ ANTÔNIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 9ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) HRCS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado; c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo. Após, intimem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão. Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 04 de dezembro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, GILMARA BEZERRA COUTINHO ALMEIDA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):  
JOSÉ ANTÔNIO CORREA FRANCISCO  
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 9-98/2015**

**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 00359-2012-009-11-00-6**

Reclamante: CLAUDIO DE OLIVEIRA DIRANE

Advogado(a): MARIA AUXILIADORA CAVALCANTI GOUVEA DE OLIVEIRA AM6102

Reclamado: VULCAPLAST INDUSTRIA DA AMAZONIA LTDA

O(a) doutor(a) JOSÉ ANTÔNIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 9ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) VULCAPLAST INDUSTRIA DA AMAZONIA LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no

âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado; c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo. Após, intimem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão. Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 04 de dezembro de 2015. Eu, GILMARA BEZERRA COUTINHO ALMEIDA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

JOSÉ ANTÔNIO CORREA FRANCISCO

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

9ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 9-99/2015**

**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 00425-2009-009-11-00-2**

Reclamante: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS

Advogado(a): KÉLIA SIMONE DE SOUSA RÊGO

Reclamado: AMC CONSTRUÇÕES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

O(a) doutor(a) JOSÉ ANTÔNIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 9ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) AMC CONSTRUÇÕES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado; c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo. Após, intimem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão. Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 04 de dezembro de 2015. Eu, GILMARA BEZERRA COUTINHO ALMEIDA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

JOSÉ ANTÔNIO CORREA FRANCISCO

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

9ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 9-100/2015**

**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 09063-2006-009-11-00-2**

Reclamante: JORGIANA SILVA DO LAGO

Advogado(a): ILCA DE FATIMA OLIVEIRA DE ALENCAR SILVA AM967

Reclamado: OPIMP - ORGANIZAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO MÉDIO PURUS

O(a) doutor(a) JOSÉ ANTÔNIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 9ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) OPIMP - ORGANIZAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO MÉDIO PURUS, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os

processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado; c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo. Após, intimem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão. Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 04 de dezembro de 2015. Eu, GILMARA BEZERRA COUTINHO ALMEIDA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

JOSÉ ANTÔNIO CORREA FRANCISCO

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

9ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 9-101/2015**

**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 00097-2012-009-11-00-0**

Reclamante: ALCILENE MORAES PEREIRA

Advogado(a): KELMA SOUZA LIMA AM5470

MARIA CLAUDIA SOUSA DA SILVA AM5528

Reclamado: AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVICOS LTDA - ME

O(a) doutor(a) ADELSON SILVA DOS SANTOS, JUIZ(A) DO TRABALHO da 9ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVICOS LTDA - ME, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado; c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo. Após, intimem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão. Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 04 de dezembro de 2015. Eu, GILMARA BEZERRA COUTINHO ALMEIDA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

ADELSON SILVA DOS SANTOS

JUIZ(A) DO TRABALHO

9ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 9-102/2015**

**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 02251-2010-009-11-00-6**

Reclamante: FRANCISCA CORREA DE PAIVA

Reclamado: PEIXARIA MISTURA BRASILEIRA LTDA

O(a) doutor(a) JOSÉ ANTÔNIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 9ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) FRANCISCA CORREA DE PAIVA, RECLAMANTE nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a

digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado;c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo.Após, intemem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão.Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 04 de dezembro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, GILMARA BEZERRA COUTINHO ALMEIDA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):  
JOSÉ ANTÔNIO CORREA FRANCISCO  
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 9-103/2015**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 02251-2010-009-11-00-6**  
Reclamante: FRANCISCA CORREA DE PAIVA  
Reclamado: PEIXARIA MISTURA BRASILEIRA LTDA  
O(a) doutor(a) JOSÉ ANTÔNIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 9ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) PEIXARIA MISTURA BRASILEIRA LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado;c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo.Após, intemem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão.Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 04 de dezembro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, GILMARA BEZERRA COUTINHO ALMEIDA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):  
JOSÉ ANTÔNIO CORREA FRANCISCO  
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 9-104/2015**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 02090-2011-009-11-00-1**  
Reclamante: MARIO JORGE ALVES BRASIL  
Advogado(a): KEMAL MUNEYME AM3889  
Reclamado: J P SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA - ME  
O(a) doutor(a) JOSÉ ANTÔNIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 9ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) J P SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo

tenha tramitado;c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo.Após, intemem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão.Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 04 de dezembro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, GILMARA BEZERRA COUTINHO ALMEIDA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):  
JOSÉ ANTÔNIO CORREA FRANCISCO  
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**RESENHA No 9-672/2015**  
**Processo : 32176-2005-009-11-00-0**

Reclamante: EDILSON FREIRE DOS SANTOS  
Advogado(a): SIMONE DE OLIVEIRA CAMBEIRO  
Reclamado: M A CORREA - ME  
Advogado(a): PATRÍCIA FONSECA BENAYON ALBANO DE SOUZA  
Assunto : De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado;c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo.Após, intemem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão.Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**RESENHA No 9-673/2015**  
**Processo : 26264-2006-009-11-00-4**

Reclamante: JACIMARA ELIANE DO AMARAL SILVA  
Advogado(a): ANTONIO VIDAL DE LIMA  
Reclamado: WCA COMERCIO LTDA  
Advogado(a): JEFFERSON ORTIZ MATIAS  
Assunto : De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado;c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo.Após, intemem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão.Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**RESENHA No 9-674/2015**  
**Processo : 01047-2008-009-11-00-3**  
Reclamante: JOSENILDO CARLOS DO NASCIMENTO

Advogado(a): FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA  
Reclamado: D.B.M.ENGENHARIA DE MANUTENCAO E SERVICO LTDA  
Advogado(a): ALEXANDRE CORREIA LIMA  
Assunto : De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado;c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo.Após, intemem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão.Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**RESENHA No 9-675/2015**

**Processo : 01047-2008-009-11-00-3**

Reclamante: JOSENILDO CARLOS DO NASCIMENTO  
Advogado(a): FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA  
Reclamado: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS  
Advogado(a): PEDRO LUCAS LINDOSO

Assunto : De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado;c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo.Após, intemem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão.Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**RESENHA No 9-676/2015**

**Processo : 01293-2011-009-11-00-0**

Reclamante: ANTONIA ELICEIA DE SOUZA  
Advogado(a): KENIA MONIKA ARCANJO DE SOUZA  
Reclamado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA  
Advogado(a): JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS

Assunto : De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado;c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo.Após, intemem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão.Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados

inexistentes.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**RESENHA No 9-677/2015**

**Processo : 01294-2011-009-11-00-5**

Reclamante: JOSE VALDO FREITAS ANDRADE  
Advogado(a): MANOEL ROMÃO DA SILVA  
Reclamado: GLOBALSERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
Advogado(a): MARCO AURELIO LUCAS DE SOUZA

Assunto : De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado;c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo.Após, intemem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão.Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**RESENHA No 9-678/2015**

**Processo : 00365-2011-009-11-00-2**

Reclamante: SERGIO SARRAZIM SOARES  
Advogado(a): FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARAES  
Reclamado: MOTO HONDA COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA  
Advogado(a): NATASJA DESCHOOLMEESTER

Assunto : De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado;c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo.Após, intemem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão.Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**RESENHA No 9-679/2015**

**Processo : 02330-2010-009-11-00-7**

Reclamante: GILCIMAR SOUZA DOS SANTOS  
Advogado(a): ADILSON BETCEL VASCONCELOS  
Reclamado: FAMAZONIA FUNDACAO AMAZONIA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Advogado(a): IGOR MATHEUS WEIL PESSOA DA SILVA  
Assunto : De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado;c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo.Após,

intimem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão. Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

**RESENHA No 9-680/2015**

**Processo : 00662-2009-009-11-00-3**

Reclamante: ONELDES BENTES GATO

Advogado(a): GERALDO DA SILVA FRAZAO

Reclamado: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA

Advogado(a): NATASJA DESCHOOLMEESTER

Assunto : De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado; c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo. Após, intimem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão. Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

**RESENHA No 9-681/2015**

**Processo : 07094-2004-009-11-00-7**

Reclamante: FRANCISCO VIANA DA SILVA

Advogado(a): JULIO CESAR DE ALMEIDA

Reclamado: COMISSAO GESTORA DA FEIRA CORONEL JORGE TEIXEIRA (FEIRA MANAUS MODERNA)

Advogado(a): CARLOS A SOARES DA SILVA

Assunto : De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado; c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo. Após, intimem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão. Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

**RESENHA No 9-682/2015**

**Processo : 36626-2003-009-11-00-2**

Reclamante: DAVID DUARTE MARANHÃO

Advogado(a): MANOEL ROMAO DA SILVA

Reclamado: MARCOS DA SILVA ALVES (JC TRANSPORTES E TURISMO)

Advogado(a): HUMBERTO GURGEL DO AMARAL CARDOSO JÚNIOR

Assunto : De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado; c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo. Após, intimem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão. Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

**RESENHA No 9-683/2015**

**Processo : 01280-2012-009-11-00-2**

Reclamante: ARMANDINO DE SOUSA ROBERTO

Advogado(a): OSWALDO TAVORA BUARQUE NETO

Reclamado: VULCAPLAST INDUSTRIA DA AMAZONIA LTDA

Advogado(a):

Assunto : De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado; c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo. Após, intimem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão. Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

**RESENHA No 9-684/2015**

**Processo : 00374-2011-009-11-00-3**

Reclamante: SEBASTIAO PAES DE SOUSA

Advogado(a): ADILSON BETCEL VASCONCELOS

Reclamado: VULCAPLAST INDUSTRIA DA AMAZONIA LTDA

Advogado(a):

Assunto : De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado; c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo. Após, intimem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão. Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

**RESENHA No 9-685/2015**

**Processo : 00515-2010-009-11-00-7**

Reclamante: CARLOS AUGUSTO DAMASCENO FERREIRA

Advogado(a): FABRICIA ARRUDA MOREIRA

Reclamado: TRANSMANAU - TRANSPORTES URBANOS MANAU SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA  
Advogado(a): ANA PAULA IVO FERNANDES  
Assunto : De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado;c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo.Após, intemem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão.Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**RESENHA No 9-686/2015**

**Processo : 00002-2013-009-11-00-9**

Reclamante: DAVID ISRAEL COSTA DOS SANTOS

Advogado(a): RICARDO PINHEIRO DA COSTA

Reclamado: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

Advogado(a): ANDREA MARQUES TELLES DE SOUZA

Assunto : De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado;c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo.Após, intemem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão.Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**RESENHA No 9-687/2015**

**Processo : 28685-2005-009-11-00-9**

Reclamante: GERSON LOPES DE SOUZA

Advogado(a): MARIA DE JESUS DE SOUZA LIMA

Reclamado: PRITEFISA-TECELAGEM DE FIOS SINTETICOS DO AMAZONAS

Advogado(a): ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR

Assunto : De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado;c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo.Após, intemem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão.Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados

inexistentes.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**RESENHA No 9-688/2015**

**Processo : 01882-2010-009-11-00-8**

Reclamante: LUCIENE RIBEIRO ZURRA

Advogado(a): DAVID SILVA DAVID

Reclamado: CEMAZ INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA S/A

Advogado(a): MARCIO LUIZ SORDI

Assunto : De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado;c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo.Após, intemem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão.Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**RESENHA No 9-689/2015**

**Processo : 00070-2013-009-11-00-8**

Reclamante: MARIA EUGENIA GONZALLES BECKMAN

Advogado(a): GERALDO ALBANO DE SOUZA JUNIOR

Reclamado: MARIA MARTA TRINDADE DA SILVA

Advogado(a): MARY JANE FARACO DE ANDRADE LOPES

Assunto : De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado;c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo.Após, intemem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão.Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**RESENHA No 9-690/2015**

**Processo : 00070-2013-009-11-00-8**

Reclamante: MARIA EUGENIA GONZALLES BECKMAN

Advogado(a): GERALDO ALBANO DE SOUZA JUNIOR

Reclamado: EMBRACONT - CONSTRUCOES LTDA

Advogado(a): WILSON PECANHA NETO

Assunto : De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado;c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo.Após, intemem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao

processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão. Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**RESENHA No 9-691/2015**  
**Processo : 01426-2012-009-11-00-0**  
Reclamante: ISOBETE OLIVEIRA DA COSTA  
Advogado(a): ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA  
Reclamado: PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A - REFINARIA DE MANAUS

Advogado(a): RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO  
Assunto : De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado; c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo. Após, intimem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão. Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**RESENHA No 9-692/2015**  
**Processo : 00869-2012-009-11-00-3**  
Reclamante: MARCELO GUERREIRO PINHEIRO  
Advogado(a): SIMONE BATISTA DA SILVA  
Reclamado: MASP SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME  
Advogado(a): RAFFO LIMA RAMOS

Assunto : De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado; c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo. Após, intimem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão. Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**RESENHA No 9-693/2015**  
**Processo : 00883-2010-009-11-00-5**  
Reclamante: RUBENS DE OLIVEIRA AMOEDO  
Advogado(a): ANTONIO HILTON PEREIRA DOURADO  
Reclamado: VIVO S.A.  
Advogado(a): RODRIGO RODRIGUES DIAS DE ALMEIDA

Assunto : De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a

formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado; c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo. Após, intimem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão. Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**RESENHA No 9-694/2015**

**Processo : 00883-2010-009-11-00-5**  
Reclamante: RUBENS DE OLIVEIRA AMOEDO  
Advogado(a): ANTONIO HILTON PEREIRA DOURADO  
Reclamado: PAIVA E RIBEIRO LTDA - ME  
Advogado(a): MARIO EURICO AMARAL PINTO

Assunto : De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado; c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo. Após, intimem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão. Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**RESENHA No 9-695/2015**

**Processo : 01674-2012-009-11-00-0**  
Reclamante: NELSON LUIZ MARQUES BATISTA  
Advogado(a): IZABEL CRISTINA CIPRIANO DE ANDRADE  
Reclamado: TRANSMANAU - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA  
Advogado(a): JOSE LUIZ LEITE

Assunto : De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado; c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo. Após, intimem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão. Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**RESENHA No 9-696/2015**

**Processo : 32013-2005-009-11-00-8**  
Reclamante: JUSSARA PEREIRA LEAL  
Advogado(a): UIRATAN DE OLIVEIRA

Reclamado: TRANSMED SERVICOS MEDICOS DE URGENCIAS LTDA - ME  
Advogado(a): SILVYANE PARENTE DE ARAÚJO CASTRO  
Assunto : De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado;c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo.Após, intemem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão.Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**RESENHA No 9-697/2015**  
**Processo : 01498-2009-009-11-00-1**  
Reclamante: FABIANO ARAUJO PEREIRA  
Advogado(a): LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES  
Reclamado: EMAS EMPRESA DE EMBALAGENS MOLDADAS DA AMERICA DO SUL LTDA  
Advogado(a): ANTONIO REUZIMAR FERREIRA DE ALENCAR JUNIOR  
Assunto : De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado;c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo.Após, intemem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão.Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**RESENHA No 9-698/2015**  
**Processo : 01127-2012-009-11-00-5**  
Reclamante: FABIANE VIEIRA MAQUINE  
Advogado(a): VEIMAR BARROSO DA SILVA  
Reclamado: WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL  
Advogado(a): MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA  
Assunto : De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado;c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo.Após, intemem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão.Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados

inexistentes.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**RESENHA No 9-699/2015**  
**Processo : 01127-2012-009-11-00-5**  
Reclamante: FABIANE VIEIRA MAQUINE  
Advogado(a): VEIMAR BARROSO DA SILVA  
Reclamado: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS  
Advogado(a): KEYTH YARA PONTES PINA  
Assunto : De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado;c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo.Após, intemem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão.Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**RESENHA No 9-700/2015**  
**Processo : 01155-2010-009-11-00-0**  
Reclamante: ROBERVAL LEAL FREIRE  
Advogado(a): KENIA MONIKA ARCANJO DE SOUZA  
Reclamado: MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA.  
Advogado(a): PRISCILLA ROSAS DUARTE  
Assunto : De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado;c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo.Após, intemem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão.Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**RESENHA No 9-701/2015**  
**Processo : 01798-2005-009-11-00-7**  
Reclamante: BENEDITO PEREIRA DA COSTA  
Advogado(a): CINTIA MARTINS DE SOUZA E OUTROS  
Reclamado: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA - ME  
Advogado(a): JOSE AIRTON MENDES DA SILVA  
Assunto : De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado;c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo.Após, intemem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao

processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão. Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

9ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

**RESENHA No 9-702/2015**

**Processo : 00045-2011-009-11-00-2**

Reclamante: MIRILEIDE SANTANA DE FREITAS

Advogado(a): EMERSON JOSE RODRIGUES DE LIMA

Reclamado: EDITAL CARGA EXPRESS LTDA - EPP

Advogado(a): PAULO ROBERTO DOS REIS FERRAZ

Assunto : De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado; c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo. Após, intemem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão. Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

9ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

**RESENHA No 9-703/2015**

**Processo : 01201-2011-009-11-00-2**

Reclamante: ADRIELE SERRAO COUTINHO

Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS

Reclamado: TRANSMANAUSTRANSPORTES URBANOS MANAU SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA (FILIAL02)

Advogado(a): JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR

Assunto : De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado; c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo. Após, intemem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão. Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

9ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

**RESENHA No 9-704/2015**

**Processo : 00343-2010-009-11-00-1**

Reclamante: MARIA LUCIENE DA COSTA MACEDO

Advogado(a): ANA CRISTINA DE LIMA LOUREIRO

Reclamado: C A ROCHA & CIA LTDA

Advogado(a): CHRISTIAN ALBERTO RODRIGUES DA SILVA

Assunto : De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a

formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado; c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo. Após, intemem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão. Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

9ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

**RESENHA No 9-705/2015**

**Processo : 02341-2011-009-11-00-8**

Reclamante: EUGENIO LOPES MAGENTA

Advogado(a): ELIZA PAES ARAÚJO

Reclamado: HOSPITAL MATERNIDADE E LABORATORIO FLEMING LTDA - EPP

Advogado(a): ADALBERTO DE ASSIS NAZARÉ SOBRINHO

Assunto : De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado; c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo. Após, intemem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão. Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

9ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

**RESENHA No 9-706/2015**

**Processo : 01858-2010-009-11-00-9**

Reclamante: ERASMO BARROS PINTO

Advogado(a): JAIRO SANDREY ISRAEL SANTANA

Reclamado: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA

Advogado(a): JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS

Assunto : De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado; c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo. Após, intemem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão. Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

9ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

**RESENHA No 9-707/2015**

**Processo : 00434-2012-009-11-00-9**

Reclamante: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA

Advogado(a): DAVID DA SILVA DAVID

Reclamado: R C COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA - ME

Advogado(a):

Assunto : De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado;c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo.Após, intemem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão.Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

9ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

**RESENHA No 9-708/2015**

**Processo : 00753-2012-009-11-00-4**

Reclamante: VALDINEI DA SILVA COSTA

Advogado(a): JAMES DE PAULA BRAZ

Reclamado: M C C SALES - ME

Advogado(a):

Assunto : De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado;c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo.Após, intemem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão.Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

9ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

**RESENHA No 9-709/2015**

**Processo : 02421-2011-009-11-00-3**

Reclamante: PAULO SERGIO NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE

Advogado(a): JOSE JOAQUIM LIMA NOGUEIRA

Reclamado: VULCAPLAST INDUSTRIA DA AMAZONIA LTDA

Advogado(a):

Assunto : De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado;c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo.Após, intemem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão.Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do

processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

9ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

**RESENHA No 9-710/2015**

**Processo : 01282-2011-009-11-00-0**

Reclamante: ORLANDI NAVEGANTE

Advogado(a): ANDREA MARQUES TELLES DE SOUZA

Reclamado: HRCS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Advogado(a):

Assunto : De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado;c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo.Após, intemem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão.Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

9ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

**RESENHA No 9-711/2015**

**Processo : 01869-2011-009-11-00-0**

Reclamante: RAIMUNDO PAULO DA SILVA

Advogado(a): UIRATAN DE OLIVEIRA

Reclamado: LOMAQ-TRANSPORTES E CONSTRUcoes LTDA - ME

Advogado(a):

Assunto : De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado;c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo.Após, intemem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão.Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

9ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

**RESENHA No 9-712/2015**

**Processo : 00359-2012-009-11-00-6**

Reclamante: CLAUDIO DE OLIVEIRA DIRANE

Advogado(a): MARIA AUXILIADORA CAVALCANTI GOUVEA DE OLIVEIRA

Reclamado: VULCAPLAST INDUSTRIA DA AMAZONIA LTDA

Advogado(a):

Assunto : De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado;c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo.Após, intemem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam

essenciais e não contempladas na presente decisão. Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**RESENHA No 9-713/2015**  
**Processo : 00425-2009-009-11-00-2**  
Reclamante: JOSE BATISTA DOS SANTOS  
Advogado(a): KÉLIA SIMONE DE SOUSA RÊGO  
Reclamado: AMC CONSTRUCOES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
Advogado(a):

Assunto : De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado; c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo. Após, intemem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão. Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**RESENHA No 9-714/2015**  
**Processo : 09063-2006-009-11-00-2**  
Reclamante: JORGIANA SILVA DO LAGO  
Advogado(a): ILCA DE FATIMA OLIVEIRA DE ALENCAR SILVA  
Reclamado: OPIMP - ORGANIZACAO DOS POVOS INDIGENAS DO MEDIO PURUS  
Advogado(a):

Assunto : De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado; c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo. Após, intemem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão. Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**RESENHA No 9-715/2015**  
**Processo : 00097-2012-009-11-00-0**  
Reclamante: ALCILENE MORAES PEREIRA  
Advogado(a): KELMA SOUZA LIMA  
Reclamado: AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVICOS LTDA - ME  
Advogado(a):

Assunto : De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada

como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado; c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo. Após, intemem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão. Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**RESENHA No 9-716/2015**  
**Processo : 01384-2008-009-11-00-0**  
Reclamante: RUSELMAR FERREIRA LIMA  
Advogado(a): VALDECI SOARES DA SILVA  
Reclamado: HEJUSA IND E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MAD E FERRO LTDA  
Advogado(a): NELSON MATHEUS ROSSETTI

Assunto : De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado; c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo. Após, intemem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão. Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**RESENHA No 9-717/2015**  
**Processo : 02090-2011-009-11-00-1**  
Reclamante: MARIO JORGE ALVES BRASIL  
Advogado(a): KEMAL MUNEYMNE  
Reclamado: J P SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA - ME  
Advogado(a):

Assunto : De ordem do Juiz Substituto, no exercício da Titularidade da 9ª Vara do Trabalho, ficam os senhores advogados intimados para ciência do despacho a seguir transcrito, especialmente quanto ao prazo de 30 dias: Considerando o disposto na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Ato TRT 11ª Região Nº 221/2014/SGP que regulamentam a utilização da funcionalidade de Cadastro de Liquidação e Execução - CLE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DETERMINO a formação do processo eletrônico de todos os processos físicos em tramitação nesta Vara, os quais tenham a decisão declarada como transitada em julgado, mediante o prévio cadastro das partes e advogados integrantes da lide e a digitalização das seguintes peças: a) instrumentos procuratórios, caso existentes no processo físico; b) título executivo judicial ou extrajudicial devendo conter todas as decisões de mérito nas diversas instâncias que o processo tenha tramitado; c) cálculos homologados e atualizados; d) certidão circunstanciada dos atos executórios até então praticados no processo. Após, intemem-se as partes para digitalizar e requerer a juntada ao processo, no prazo de 30 dias, de outras peças que entendam essenciais e não contempladas na presente decisão. Adverte-se que os futuros atos e manifestações deverão obedecer a Lei 11.419/2006 que instituiu o processo judicial eletrônico (PJE), devendo a parte que se encontre assistida por advogado adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento do advogado no sistema PJE - JT, caso ainda não haja ocorrido, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Resolução 136/2014, CSJT, sob pena de serem considerados inexistentes. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo físico, com baixa na execução, e prossiga-se o feito pelo processo eletrônico.

### 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

10ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140  
**RESENHA (RECLAMADO) No 10-462/2015**  
**Processo : 02364-2012-010-11-00-3**  
Reclamante: ALEXANDRE AUGUSTO CHAVES MALVEIRA  
Advogado(a):  
Reclamado: DUNORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA

Advogado(a): EDGAR ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA  
Assunto : Fica Vossa Senhoria notificado para recolher a contribuição previdenciária, no prazo de 5 dias, em cumprimento do item II do despacho de fl. 399.

**14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS**

14ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 14-11/2015**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 02145-2011-014-11-00-9**  
Reclamante: MARIA DO SOCORRO SILVESTRE DE OLIVEIRA  
Advogado(a): MARLY GOMES CAPOTE AM7067  
Reclamado: A.M.M.MELO-IMAGEM, N/P. DE ANA MARIA MARQUES MELO  
Data da próxima audiência: às 00h00  
O(a) doutor(a) PEDRO BARRETO FALCAO NETTO, JUIZ(A) DO TRABALHO da 14ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) A.M.M.MELO-IMAGEM, N/P. DE ANA MARIA MARQUES MELO, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO, CUJA COPIA ENCONTRA-SE ANEXA AO SISTEMA DE CONSULTA PROCESSUAL.  
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 04 de dezembro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, ROBERTO COSTA SOUZA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
PEDRO BARRETO FALCAO NETTO  
JUIZ(A) DO TRABALHO

14ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140  
**RESENHA No 14-536/2015**  
**Processo : 02329-2011-014-11-00-9**  
Reclamante: MARIA NONATA SOARES DO NASCIMENTO  
Advogado(a): MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GOES LYRA  
Reclamado: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Advogado(a): DÉCIO FREIRE OAB/RJ 2255-A  
Assunto : Fica a parte reclamada, por intermédio de seu patrono Dr. DÉCIO FREIRE OAB/RJ 2255-A, intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela parte reclamante.

14ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140  
**RESENHA No 14-537/2015**  
**Processo : 00236-2012-014-11-00-0**  
Reclamante: IRAILTON DE OLIVEIRA ANDRADE  
Advogado(a): IGSON DE OLIVEIRA ANDRADE  
Reclamado: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Advogado(a):  
Assunto : Fica o reclamante, por seu patrono, intimado para receber crédito.

14ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140  
**RESENHA No 14-538/2015**  
**Processo : 02145-2011-014-11-00-9**  
Reclamante: MARIA DO SOCORRO SILVESTRE DE OLIVEIRA  
Advogado(a): MARLY GOMES CAPOTE  
Reclamado: EST/AM-SUSAM-SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE  
Advogado(a): GIORDANO BRUNOCOSTA DA CRUZ  
Assunto : Nos termos da portaria 005/2009-14ªVTM, ficam as partes, por intermédio dos seus advogados acima discriminados, cientes da sentença de Embargos de Declaração, a qual está disponível no sistema da consultas processuais pela internet.

14ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140  
**RESENHA No 14-539/2015**  
**Processo : 00967-2012-014-11-00-6**  
Reclamante: ANTONIO COSTA DA SILVA  
Advogado(a): LUIZ SERUDO MARTINS NETO, SIDNEY SERUDO DE MENDONÇA  
Reclamado: J. M. MACHADO & CIA LTDA - MUDANÇAS TRANSLAR AMAZÔNIA  
Advogado(a): NAIRA CAROLINA PICAÑO DE LIMA, ENILSON CAMPOS DE SOUSA  
Assunto : Ficam as partes, por seus patronos, cientes da audiência de conciliação pautada para o dia 17/12/2015 às 9h.

14ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140  
**RESENHA No 14-540/2015**  
**Processo : 02149-2011-014-11-00-7**  
Reclamante: MARIA DO PERPETUO SOCORRO RABELO DA SILVA  
Advogado(a): KENIA MONIKA ARCANJO DE SOUZA  
Reclamado: MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA.  
Advogado(a): PRISCILA ROSAS DUARTE  
Assunto : Fica a reclamante, por sua patrona, intimada para, querendo, apresentar manifestação à petição da reclamada de fls. 217/218, no prazo de oito dias, valendo seu silêncio como concordância com o conteúdo da referida petição.

14ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140  
**RESENHA No 14-541/2015**  
**Processo : 34750-2006-014-11-00-1**  
Reclamante: ALCILENE MARIA DA SILVA CURSINO  
Advogado(a):  
Reclamado: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS  
Advogado(a): GRAZIELA DA COSTA BATISTA OAB/AM 7224  
Assunto : Fica o CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS, por sua patrona, ciente do seguinte despacho: Prejudicado o

pedido de devolução de saldo remanescente pela executada, uma vez que o depósito indicado não foi localizado por este juízo. Ademais, conforme diligência da Secretaria da Vara junto ao PAB da CEF neste Fórum (fl. 579) foi constatado que o valor indicado está depositado, em verdade, perante a MM. 19ª Vara do Trabalho de Manaus nos autos 1166000.41-2007-5-11-0019. Dê-se ciência à parte interessada.

**19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS**

19ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140  
**RESENHA No 19-745/2015**  
**Processo : 02317-2009-019-11-00-1**  
Reclamante: REINALDO GONCALVES LIMA  
Advogado(a):  
Reclamado: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS  
Advogado(a): PEDRO LUCAS LINDOSO  
Assunto : FICA A RECLAMADA NOTIFICADA A TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DO RECLAMANTE PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 DIAS.

19ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140  
**RESENHA No 19-746/2015**  
**Processo : 02317-2009-019-11-00-1**  
Reclamante: REINALDO GONCALVES LIMA  
Advogado(a):  
Reclamado: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS  
Advogado(a): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
Assunto : FICA O LITISCONSORTE NOTIFICADO A TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DO RECLAMANTE PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 DIAS.

**2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA**

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista  
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020  
**RESENHA (RECLAMADO) No 52-142/2015**  
**Processo : 01467-2008-052-11-00-1**  
Reclamante: LUIZ GONZAGA RODRIGUES  
Advogado(a): denise cavalcanti calil  
Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S/A-BASA  
Advogado(a): DIEGO LIMA PAULI  
Assunto : De ordem da Exma. Sra. Juíza do Trabalho da 2ª VTBV, fica a reclamada notificada, por meio de seu patrono, Dr. DIEGO LIMA PAULI, do indeferimento do pedido, conforme despacho nº 00679/2015, de 04.12.2015.

**VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA**

Vara do Trabalho de Itacoatiara  
RUA EDUARDO RIBEIRO, Nº 2046 - - Itacoatiara - AM - 69100000  
**RESENHA (RECLAMADO) No 151-303/2015**  
**Processo : 00068-2007-151-11-00-4**  
Exequente: BENEDITO ALBINO MACHADO DO NASCIMENTO  
Advogado(a): NAZARENO PEREIRA DE MELO  
Executado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFO  
Advogado(a): HEBERT BARROS BEZERRA  
Assunto : FICA A RECLAMADA NOTIFICADA, ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS, A CREDENCIAR FUNCIONÁRIOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A FIM DE RECEBER SALDO REMANESCENTE DO DEPÓSITO DE FLS. 222/223.

Vara do Trabalho de Itacoatiara  
RUA EDUARDO RIBEIRO, Nº 2046 - - Itacoatiara - AM - 69100000  
**RESENHA (RECLAMADO) No 151-304/2015**  
**Processo : 00536-2014-151-11-00-0**  
Reclamante: MARLI DE OLIVEIRA PEREIRA  
Advogado(a):  
Reclamado: PROJETO ENGENHARIA LTDA  
Advogado(a): MARIA CAROLINA ESPINDOLA DE OLIVEIRA  
Assunto : FICA A RECLAMADA NOTIFICADA, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, EM EPÍGRAFE, DO DESPACHO DE FLS. 87, A SEGUIR TRANSCRITO: I-HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 77/86, PARA QUE PRODUZAM SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS; II-ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS NO IMPORTE DE R\$ 1096,38, QUE SERÁ DEDUZIDO DO DEPOSITO RECURSAL, E REC. PELA SEC. DA VARA; III-NOTIFIQUE-SE A EXECUTADA, PARA INDICAR SEU REP. LEGAL PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS; IV-DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES.

Vara do Trabalho de Itacoatiara  
RUA EDUARDO RIBEIRO, Nº 2046 - - Itacoatiara - AM - 69100000  
**RESENHA (RECLAMADO) No 151-305/2015**  
**Processo : 00075-2015-151-11-00-6**  
Reclamante: MARCIO ANDRADE SANTANA  
Advogado(a): JOSE RODRIGUES DE ARAUJO  
Reclamado: CORES ENGENHARIA LTDA.  
Advogado(a): NIZIA DE ANDRADE PINTO  
Assunto : FICA A RECLAMADA NOTIFICADA, POR INTERMÉDIO DE SUA PATRONA, EM EPÍGRAFE, DO DESPACHO DE FLS. 150, A SEGUIR TRANSCRITO: I-HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 148/149, DOS AUTOS, PARA QUE PRODUZAM SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, NA FORMA ALI ESTIPULADA, SOB PENA DE MULTA DE 50%, DO VALOR TOTAL DO ACORDO; II-CUSTAS CONFORME CÁLCULOS DE FLS. 143, DEVENDO A RECLAMADA COMPROVAR O SEU RECOLHIMENTO, NO PRAZO DE 15 DIAS; III-APÓS, O CUMPRIMENTO DO ACORDO E RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS; IV-DÊ-SE CIÊNCIA AS APARTES.

Vara do Trabalho de Itacoatiara  
RUA EDUARDO RIBEIRO, Nº 2046 - - Itacoatiara - AM - 69100000  
**RESENHA (RECLAMADO) No 151-306/2015**  
**Processo : 00076-2015-151-11-00-0**  
Reclamante: AMARILDO VALENCIA DE CARVALHO  
Advogado(a): JOSE RODRIGUES DE ARAUJO  
Reclamado: CORES ENGENHARIA LTDA.

Advogado(a): NIZIA DE ANDRADE PINTO  
Assunto : FICA A RECLAMADA NOTIFICADA, ATRAVÉS DA PATRONA, EM EPIGRAFE, DO DESPACHO DE FLS. 145, A SEGUIR TRANSCRITO; I- HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 143/144, DOS AUTOS, PARA QUE PRODUZAM SEWUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS; II-CUSTAS CONFORME CÁLCULOS DE FLS. 138, DEVENDO A RECLAMADA COMPROVAR O SEU RECOLHIMENTO, NO PRAZO DE 15 DIAS; III-APÓS, O CUMPRIMENTO DO ACORDO E RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS; IV-DÊ-SE CIÊNCIA AS PARTES.

Vara do Trabalho de Itacoatiara  
RUA EDUARDO RIBEIRO, Nº 2046 - - Itacoatiara - AM - 69100000  
**RESENHA (RECLAMADO) No 151-307/2015**  
**Processo : 00136-2012-151-11-00-2**  
Reclamante: CREDELMIR LIMA DOS SANTOS  
Advogado(a): FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS  
Reclamado: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado(a): PAULO NEY SIMOES DA SILVA  
Assunto : FICA A EXECUTADA NOTIFICADA, POR MEIO PATRONO, PARA JUNTAR AOS AUTOS A PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS MENCIONADA ÀS FLS. 282/284, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR DOS EMBARGOS Á EXECUÇÃO DE FLS. 282/285.

### VARA DO TRABALHO DE LABREA

Vara do Trabalho de Labrea  
Rua 14 de maio, 1928 - - LABREA - AM - 69830000  
**RESENHA No 551-37/2015**  
**Processo : 00178-2007-551-11-00-9**  
Exequente: ADÃO ELIAS GADELHA  
Advogado(a): ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA  
Executado: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA  
Advogado(a): JOÃO PEDRO DE DEUS NETO  
Assunto : Fica a patrona do reclamante Dra. WILKA SOARES GADELHA FELICIO SILVA notificada, para se manifestar dos Embargos à Execução anexado nos autos, no prazo de 05 dias.

### SEÇÃO DE RECURSOS DE REVISTA

EDITAL 296/2015

De ordem da Desembargadora do Trabalho, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que **DENEGOU-SE SEGUIMENTO ao RECURSO DE REVISTA**, conforme despacho fundamentado constante dos autos:

#### 3ª TURMA

##### 1 - RECURSO ORDINÁRIO-0000427-83.2014.5.11.0451

Recorrente(s): 1. ESTADO DO AMAZONAS  
Advogado(a)(s): 1. ALBERTO BEZERRA DE MELO (AM - 2015)  
Recorrido(a)(s): 1. JORGE SILVA DE AZEVEDO  
2. TGC - TECNOLOGIA GERENCIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA

##### 2 - AGRAVO DE PETIÇÃO-0111200-10.2009.5.11.0052

Recorrente(s): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado(a)(s): OBERDAN BARROS DE MELO JÚNIOR  
Recorrido(a)(s): MARTINS REFRIGERAÇÃO LTDA

##### 3 - AGRAVO DE PETIÇÃO-0000913-74.2012.5.11.0019 - 3ª TURMA

Recorrente(s): 1. PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS  
Advogado(a)(s): 1. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (EXCLUSIVIDADE - fl. 379v) e OUTROS (AM - 598-A)  
Recorrido(a)(s): 1. HEMERSON CASTRO RAPOSO  
2. J&J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA.  
Advogado(a)(s): 1. BRUNO BIANCHI FILHO (EXCLUSIVIDADE ) e OUTROS (AM - 4912)

O presente EDITAL encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço eletrônico: [www.trt11.jus.br/diário](http://www.trt11.jus.br/diário).

Manaus, 9 de dezembro de 2015.

**GABRIELA MARIA ARAGÃO NERY**  
Secretária-Geral Judiciária

### SECRETARIA DA 3ª TURMA#

Secretaria da 3a. Turma  
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Praça 14 de ja - Manaus - AM - 69020130  
**RESENHA No 355/2015**  
**Processo:0003448-84.2013.5.11.0101 (RECURSO ORDINÁRIO)**  
Recorrente:PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZONIA  
Advogado(a): ALCINDO JATOBA SIMOES E OUTROS.  
Recorrido:JOSE RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE FARIAS  
Advogado(a): ADRIANO BELEM PONTES  
De acordo com o §3º do artigo 27, Título VI da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho, JOSÉ DANTAS DE GÓES,( Relator) nos autos do processo em epígrafe, faço público para conhecimento dos interessados, que fica notificado: PROSAM - PROGRAMAS

SOCIAIS DA AMAZÔNIA (Recorrente) e os demais interessados, para tomarem conhecimento do despacho de fl. 72/73 dos autos, cujo o resumo é o seguinte: " ... No aspecto, o artigo 557 do CPC, com a redação determinada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998, possibilita ao relator negar seguimento a recurso quando manifestamente inadmissível, como é o caso dos autos, no qual há irregularidade de representação. A decisão encontra-se ainda em consonância com o disposto no art. 34 do Regimento Interno desta Corte Regional, nos termos seguintes: "Art. 34. Compete ao relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante deste Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Superior do Trabalho, bem como nas hipóteses de intempestividade, deserção, falta de alçada e de adequação e ilegitimidade de representação, cabendo a interposição de Agravo, nos autos, no prazo de cinco dias". À vista do exposto, NÃO SE CONHECE do Recurso Ordinário, por inexistente, ante a irregularidade de representação. Intimem-se as partes. Manaus, 30 de Novembro de 2015. JOSÉ DANTAS DE GÓES Desembargador do Trabalho - Relator.

Secretaria da 3a. Turma  
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Praça 14 de ja - Manaus - AM - 69020130  
**RESENHA No 356/2015**  
**Processo:0002710-97.2012.5.11.0015 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)**  
AGE/AGO:FLEX IMP. E EXP. IND. COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA.  
Advogado(a): MARCIO LUIZ SORDI  
AGE/AGO:MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PROC. REG. DO TRAB. DA 11ª REGIAO  
Advogado(a): ANTONIO PEREIRA NASCIMENTO JUNIOR  
De acordo com o §3º do artigo 27, Título VI da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e de ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho, no exercício da Presidência do E. TRT da 11ª Região, SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, faço público para conhecimento dos interessados, que fica notificado (a,s) agravado (a,s), para tomar conhecimento do despacho, nos seguintes termos: I - Mantenho o r. despacho agravado; II- Notifique-se o (a,s) agravado (a,s) para querendo, contraminutar (em) o Agravo de Instrumento e contrarrazoar (em) o Recurso de Revista; III- Transmitam-se as peças processuais por meio eletrônico, ao Colendo TST; IV-Após, cumpridas as formalidades legais, devolvam-se os autos a Vara do Trabalho de origem, para aguardar a decisão do TST.

Secretaria da 3a. Turma  
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Praça 14 de ja - Manaus - AM - 69020130  
**RESENHA No 357/2015**  
**Processo:0000636-35.2014.5.11.0101 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)**  
Agravante:AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Advogado(a): WALLACE ELLER MIRANDA E OUTROS.  
Agravado:FRANCISCO SOARES DA SILVA  
Advogado(a): MAYRA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA E OUTROS.  
De acordo com o §3º do artigo 27, Título VI da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e de ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho, no exercício da Presidência do E. TRT da 11ª Região, SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, faço público para conhecimento dos interessados, que fica notificado (a,s) agravado (a,s), para tomar conhecimento do despacho, nos seguintes termos: I - Mantenho o r. despacho agravado; II- Notifique-se o (a,s) agravado (a,s) para querendo, contraminutar (em) o Agravo de Instrumento e contrarrazoar (em) o Recurso de Revista; III- Transmitam-se as peças processuais por meio eletrônico, ao Colendo TST; IV-Após, cumpridas as formalidades legais, devolvam-se os autos a Vara do Trabalho de origem, para aguardar a decisão do TST.

Secretaria da 3a. Turma  
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Praça 14 de ja - Manaus - AM - 69020130  
**RESENHA No 358/2015**  
**Processo:0000153-22.2014.5.11.0451 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)**  
Agravante:FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA  
Advogado(a): ROCINEY GOES GOMES DE MELO  
Agravado:RONALDO BRAGA PACHECO  
Agravado:VEMA CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA  
De acordo com o §3º do artigo 27, Título VI da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e de ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho, no exercício da Presidência do E. TRT da 11ª Região, SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, faço público para conhecimento dos interessados, que fica notificado (a,s) agravado (a,s), para tomar conhecimento do despacho, nos seguintes termos: I - Mantenho o r. despacho agravado; II- Notifique-se o (a,s) agravado (a,s) para querendo, contraminutar (em) o Agravo de Instrumento e contrarrazoar (em) o Recurso de Revista; III- Transmitam-se as peças processuais por meio eletrônico, ao Colendo TST; IV-Após, cumpridas as formalidades legais, devolvam-se os autos a Vara do Trabalho de origem, para aguardar a decisão do TST.

Secretaria da 3a. Turma  
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Praça 14 de ja - Manaus - AM - 69020130  
**RESENHA No 359/2015**  
**Processo:0000533-79.2013.5.11.0451 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)**  
Agravante:EVANDRO PEREIRA DUARTE (HOTEL BRASIL)  
Advogado(a): VALDELENE PEREIRA DUARTE E OUTROS.  
Agravado:MARIA IVANETE FONSECA BARROS  
De acordo com o §3º do artigo 27, Título VI da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e de ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho, no exercício da Presidência do E. TRT da 11ª Região, SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, faço público para conhecimento dos interessados, que fica notificado (a,s) agravado (a,s), para tomar conhecimento do despacho, nos seguintes termos: I - Mantenho o r. despacho agravado; II-

Notifique-se o (a,s) agravado (a,s) para querendo, contraminutar (em) o Agravo de Instrumento e contrarrazoar (em) o Recurso de Revista; III- Transmitam-se as peças processuais por meio eletrônico, ao Colendo TST; IV-Após, cumpridas as formalidades legais, devolvam-se os autos a Vara do Trabalho de origem, para aguardar a decisão do TST.

Secretaria da 3a. Turma  
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Praça 14 de ja - Manaus - AM - 69020130

**RESENHA No 360/2015**

**Processo:0581240-66.2004.5.11.0012 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)**

Agravante:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado(a): CARLOS ALBERTO DE QUEIROZ BARRETO

Agravado:ANDREIA FERNANDES CARDOSO

Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO E OUTROS.

Agravado:TRANSPORTADORA CLODOALDO JOSE CAVALCANTE DOS SANTOS - ME

Advogado(a): UIRATAN DE OLIVEIRA E OUTROS.

De acordo com o §3º do artigo 27, Título VI da Consolidação dos Proventos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e de ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho, no exercício da Presidência do E. TRT da 11ª Região, SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, faço público para conhecimento dos interessados, que fica notificado (a,s) agravado (a,s), para tomar conhecimento do despacho, nos seguintes termos: I - Mantenho o r. despacho agravado; II- Notifique-se o (a,s) agravado (a,s) para querendo, contraminutar (em) o Agravo de Instrumento e contrarrazoar (em) o Recurso de Revista; III- Transmitam-se as peças processuais por meio eletrônico, ao Colendo TST; IV-Após, cumpridas as formalidades legais, devolvam-se os autos a Vara do Trabalho de origem, para aguardar a decisão do TST.

Secretaria da 3a. Turma  
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Praça 14 de ja - Manaus - AM - 69020130

**RESENHA No 361/2015**

**Processo:0000112-69.2011.5.11.0351 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)**

AGE/AGO:RACKEL FERREIRA DA FONSECA TAMBARA

Advogado(a): PAULO CÉSAR CAETANO CASTRO E OUTROS.

AGE/AGO:BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a): ERIKA SEFFAIR RIKER

AGE/AGO:JOÃO BATISTA DE ALMEIDA SOBRINHO

Advogado(a): PAULO CÉSAR CAETANO CASTRO E OUTROS.

De acordo com o §3º do artigo 27, Título VI da Consolidação dos Proventos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e de ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho, no exercício da Presidência do E. TRT da 11ª Região, SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, faço público para conhecimento dos interessados, que fica notificado (a,s) agravado (a,s), para tomar conhecimento do despacho, nos seguintes termos: I - Mantenho o r. despacho agravado; II- Notifique-se o (a,s) agravado (a,s) para querendo, contraminutar (em) o Agravo de Instrumento e contrarrazoar (em) o Recurso de Revista; III- Transmitam-se as peças processuais por meio eletrônico, ao Colendo TST; IV-Após, cumpridas as formalidades legais, devolvam-se os autos a Vara do Trabalho de origem, para aguardar a decisão do TST.

Secretaria da 3a. Turma  
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Praça 14 de ja - Manaus - AM - 69020130

**RESENHA No 362/2015**

**Processo:0000250-22.2014.5.11.0451 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)**

Agravante:UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS- UFAM

Advogado(a): CARLOS ALBERTO DE QUEIROZ BARRETO

Agravado:PEDRO DE OLIVEIRA MORAES

Agravado:VEMA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

De acordo com o §3º do artigo 27, Título VI da Consolidação dos Proventos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e de ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho, no exercício da Presidência do E. TRT da 11ª Região, SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, faço público para conhecimento dos interessados, que fica notificado (a,s) agravado (a,s), para tomar conhecimento do despacho, nos seguintes termos: I - Mantenho o r. despacho agravado; II- Notifique-se o (a,s) agravado (a,s) para querendo, contraminutar (em) o Agravo de Instrumento e contrarrazoar (em) o Recurso de Revista; III- Transmitam-se as peças processuais por meio eletrônico, ao Colendo TST; IV-Após, cumpridas as formalidades legais, devolvam-se os autos a Vara do Trabalho de origem, para aguardar a decisão do TST.

Secretaria da 3a. Turma  
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Praça 14 de ja - Manaus - AM - 69020130

**RESENHA No 363/2015**

**Processo:0000126-35.2013.5.11.0011 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)**

Agravante:EMILIO GARCIA NETO

Advogado(a): EDVALDO PFAIFER

Agravado:RAIMUNDA BENEDITA SOARES TAVARES

Advogado(a): KARINA LIMA MORENO

De acordo com o §3º do artigo 27, Título VI da Consolidação dos Proventos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e de ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho, no exercício da Presidência do E. TRT da 11ª Região, SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, faço público para conhecimento dos interessados, que fica notificado (a,s) agravado (a,s), para tomar conhecimento do despacho, nos seguintes termos: I - Mantenho o r. despacho agravado; II- Notifique-se o (a,s) agravado (a,s) para querendo, contraminutar (em) o Agravo de Instrumento e contrarrazoar (em) o Recurso de Revista; III- Transmitam-se as peças processuais por meio eletrônico, ao Colendo TST; IV-Após, cumpridas as formalidades legais, devolvam-se os autos a Vara do Trabalho de origem, para aguardar a decisão do TST.